



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 731 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002.

Cria na Estrutura da Secretaria de Saúde, a Coordenação de Saúde Mental alterando o Art. 29 da Lei 246 de 27 de outubro de 1993. Cria os cargos comissionados e função Gratificada modificando os anexos I e II, da Lei nº 246 de 27 de outubro de 1993 alterado pelas Leis 263/94, 269/94, 312/95, 340/95, 365/96, 384/96, 399/96, 417/97, 424/97, 432/97, 440/97, 470/98, 472/98, 476/98, 484/98, 498/99, 508/99, 516/99, 520/99, 521/99, 523/99, 527/99, 530/99, 546/99, 550/99, 558/99, 559/99, 567/00, 582/00, 586/00, 590/00, 602/00, 622/00, 633/01, 650/01, 651/01, 653/01, 659/01, 669/01, 673/01, 685/02, 696/02, 706/02, 713/02, 715/02, 716/02, 717/02 e 723/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ. Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Coordenação de Saúde Mental, alterando o Art. 29 da Lei nº 246 de 27 de outubro de 1993 e alterações posteriores, para incluir o inciso IV que vigorará com a seguinte redação:

Art. 29 -
I -
II -
III -
IV - Coordenação de Saúde Mental

Art. 2º - A Coordenação de Saúde Mental, tem como finalidade:

I - Favorecer a aumento da contratualidade afetiva social e econômica que viabilize o melhor nível possível de autonomia para a vida na comunidade das pessoas com



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

limitações para os afazeres cotidiano/decorrentes de transtornos mentais severos e persistentes.

II – Oferecer-se como um filtro de atendimento entre o Hospital e a comunidade com vistas à construção de uma rede de atenção de serviços, preferencialmente comunitários.

III – Estabelecer-se como um núcleo de sistematização de prática de cuidados mais intensivos, visando ampliar a resolutividade da rede de atendimento externos e direção a Desinstitucionalização e desospitalização.

Art. 3º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal trazida pela Lei 246 de 27 de outubro de 1993 e alterações posteriores os cargos em Comissão abaixo relacionado, modificando o Anexo I da citada Lei, para fins de inclusão.

Anexo I

Cargo	Símbolo	Quant.	Valor
Coordenador de Saúde Mental	(CSM)	01	R\$ 1.316,64
Acompanhante Terapêutica	(AT)	03	R\$ 355,47

Art. 4º - Fica criado na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal trazida pela Lei 246 de 27 de outubro de 1993 e alterações, a função gratificada abaixo relacionada, modificando o Anexo II, que passará a vigorar segundo o estabelecido nesta Lei.

ANEXO II

Função Gratificada	Símbolo	Quant.	Valor
Diretor do centro de Atenção Psicossocial	(FG1)	01	R\$ 520,65

Art. 5º - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta de dotação orçamentária no orçamento Vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, em 05 de dezembro de 2002.

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal



Junio Selem Pinho
Presidente

Publicado no Jornal

Folha da Manhã

Em, 10 / 12 / 2002

Edição 991

Ass.: Rlauz

Rosemery de Souza

Assistente Administrativo

Mat. 207